



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 553/2009.

Santa Helena – PB. Em 05 de maio de 2009.

Autoriza o Município de Santa Helena - PB a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano o AME SAÚDE Consórcio Intermunicipal de Saúde, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Helena - PB autorizado a constituir com outros Municípios do Alto Sertão Paraibano, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – AME SAÚDE – sociedade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O AME SAÚDE tem a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando estas ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º. Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções do AME SAÚDE Consórcio intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano firmado em 27 de março de 2009, em Assembléia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva às cláusulas 8ª e 14ª, conforme facultado no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º. Fica o Município de Cajazeiras - PB autorizado a delegar ao AME SAÚDE, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de R\$ 0,08 (oito centavos de real) até R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único. A execução das despesas objeto da presente lei constitui responsabilidade do titular da Secretaria Municipal da Saúde.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 05 de maio de 2009.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal